



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL EXECUTIVA - DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 11504364/2019-DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.007358/2019-94

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. Trata-se de RECURSO apresentado pela senhora Silvia Ackstaller, nacional da Alemanha, contra a decisão que manteve o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00030\_2019.
- 2, Conforme consta no Auto de Infração, a autuada ultrapassou em 225 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 20/06/2018, o qual não foi prorrogado. Desta forma, no dia 1 de fevereiro de 2019, foi aplicada ao passageiro multa de R\$ 10.000,00.
3. Em sede de recurso, a autuada alega que vem ao Brasil desde 2011 visitar o seu genitor. que nunca cometeu qualquer infração no país, e que da última vez que veio se casou com brasileiro, e que por isso, extrapolou o prazo de estada.
4. Alega ainda que a única razão de ter saído do país foi para conseguir o seu certificado de antecedentes criminais, que não tem condições de arcar com o valor da multa, e que por não entender o teor do Auto de Infração, não interpôs o recurso no prazo. Informa ainda que preenche todos os requisitos para obtenção do visto de permanência.
5. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los;
6. Inicialmente é importante ressaltar que a Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a lei de Migração, no seu artigo 10, inciso II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.
7. Por seu turno, no artigo 108, é dito que o valor da multa considerará:
  - I- as hipóteses individualizadas nesta lei;
  - II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;
  - III- a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;
  - IV - o valor mínimo de R\$100,00 ( cem reais) e o máximo de R\$10.000,00 ( dez mil reais) para as pessoas físicas.
8. Dessa forma, à Administração Pública não é facultado afastar o valor mínimo individualizável da multa de R\$100,00 (cem reais) por dia. A condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração podem ser consideradas para majorar esse valor diário, jamais para diminuí-lo, por disposição legal.
9. Tendo em vista que a multa aplicada ao autuado diz respeito aos 225 dias excedidos após 20/06/2018 e foi estipulada no valor mínimo diário de R\$100,00 ( cem reais), não é possível portanto minorá-la, tampouco anistiá-la, uma vez que não há essa previsão legal.

10. Ante o exposto, mantenho em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00030\_2019 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF, bem como a decisão DEAIN/DREX/SR/PF/DF 10947040.

11. Devolva-se à DEAIN/DREX para as providências cabíveis, visando dar ciência à recorrente e encaminhamento ao órgão executor.

**MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA**  
Delegada Regional Executiva  
DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/06/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11504364** e o código CRC **6020BCA5**.